



A PEDRA, O PAPEL E A TESOURA

*Ana Beatriz Ferreira Rebello Presgrave**

Todos se lembram daquela brincadeira de infância, similar ao “par ou ímpar”, na qual ao invés de “1” ou “2”, duas crianças escolhem um entre três elementos (pedra, tesoura ou papel), e revelam sua escolha ao mesmo tempo para verificar quem ganhou. No confronto entre pedra e papel, o papel vence pois envolve a pedra; entre tesoura e papel, a tesoura ganha já que corta o papel; e finalmente, entre pedra e tesoura, vitória da pedra que quebra a tesoura.

Percebe-se que nenhum dos três elementos é imbatível: a tesoura sucumbe à pedra, que por sua vez sucumbe ao papel, o qual sucumbe à tesoura, formando um círculo de “caça e caçador” em que não há um elemento “super-poderoso”.

Pois bem. Com a tripartição das funções estatais é mais ou menos a mesma coisa: executivo, legislativo e judiciário têm suas funções principais e atuam, reciprocamente, como limitadores dos abusos efetivados pelos demais no exercício dessas funções.

Para visualizar melhor, podemos supor que o legislativo seja o papel, o executivo a pedra e o judiciário a tesoura. Cada um tem sua função principal (embrulhar – fazer leis; quebrar – executar as leis; e cortar – julgar se as leis estão sendo corretamente aplicadas) e seu agente limitador natural (v.g.: o princípio da legalidade estrita da administração pública – o legislativo limita a atuação do executivo quando determina as ações possíveis do executivo; ao mesmo tempo, o executivo tem poder de veto com relação às leis elaboradas pelo legislativo; o judiciário, por sua vez, avalia se a atuação do executivo se deu de maneira correta).

É um esquema simples e que vem sendo estruturado desde Aristóteles, passando por Locke e Maquiavel, para que não haja arbítrio no exercício do poder. O poder centralizado em

* Professora da Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN).

uma única pessoa (ou órgão) fica sujeito a uma única fonte de tomada de decisão, o que aumenta imensamente as chances de exercício arbitrário.

Para demonstrar a veracidade da assertiva, basta pensarmos em situações cotidianas, como duas crianças e um bolo de chocolate. Se a mesma criança partir o bolo e escolher o pedaço que lhe caberá, as chances de divisão desigual são grandes (em especial se esta criança gostar muito de bolo de chocolate!). Agora se uma das crianças parte e a outra escolhe a parte que lhe cabe, certamente as chances de haver uma divisão mais justa aumentam.

A ideia de repartição das funções do Estado é exatamente esta, ou seja, aumentar as chances de exercício regular destas funções, sem exageros, injustiças ou arbítrio (tudo o que um dos atores faz é fiscalizado pelo outro – e não por si mesmo). Cada uma das funções estatais tem poder de veto sobre a outra, viabilizando o equilíbrio e a regular execução das tarefas que lhes são afetas.

O cenário que vemos hoje no Brasil, entretanto, não é bem este. Para voltar à brincadeira da pedra, do papel e da tesoura, o que temos é um esquema em que a pedra é porosa, o papel esfarela e a tesoura tem corte à laser... ou seja, um legislativo que não faz o seu papel, um executivo que deixa a desejar e um judiciário que se apodera de funções estranhas à sua e as realiza sem que haja um elemento natural de limitação.

Imagine uma enorme tesoura rasgando um frágil guardanapo de papel... Ou sendo “ameaçada” por uma pedra pome, que se esfarela ao tocar o metal – parece evidente a ausência de equilíbrio nesta situação...

O sistema atual de poder de veto entre as funções estatais é estático, ou seja, há uma pré-definição de quem fiscaliza quem, e quando um dos fiscais falha, não há um substituto capaz de suprir sua lacuna, dando ensejo aos ativismos das demais funções. Atualmente temos o ativismo judicial, já que o judiciário tem se imiscuido nos espaços não trabalhados pelas funções típicas.

Fica a questão: será que ainda existe a possibilidade de se reencontrar o equilíbrio neste esquema de três personagens (executivo, legislativo e judiciário)? Ou a solução seria encontrar novos pontos de limitação, como Ministério Público e Conselho Nacional de Justiça?

Talvez esteja na hora de pensarmos em pontos dinâmicos de equilíbrio, adaptáveis às diversas situações da sociedade complexa, e não estáticos como os atuais, que demandam sempre um lento e doloroso processo de alteração legislativa para se ajustarem ao corpo social e terem, de fato, alguma serventia.